



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 31 de agosto de 2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pags. 15/16.*

PARECER Nº 183/2010-CEDF

Processo nº 460.000984/2009

Interessado: **José Enrique Matos Martínez**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I - HISTÓRICO** - José Enrique Matos Martínez, dominicano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II - ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 2720 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Enrique Matos Martínez, no Centro de Enseñanza “El Buen Pastor”, concluídos em 1986, na cidade de Santo Domingo, Distrito Nacional, República Dominicana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/8/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal